



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.304.514/0001-00, com sede à Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 491, bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal, **Sr. NELCY ADÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, radiodifusor, inscrito no CPF/MF n.º 167.250.180-68, portador da C.I. n.º 8011032078 – SSP/RS, residente e domiciliado na rua Francisco Borges de Lima, nº 449, bairro Pitangueiras, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto –

Compreende o objeto do presente contrato a prestação de serviços de rádio AM, para transmissão do programa diário de 04(quatro) minutos da Administração Municipal, conforme solicitação feita através dos memorandos nº 08 e 19/14 e Termo de Pedido de Compra 2014/2002, da Assessoria de Comunicação Social/Gabinete, bem como Informação PGM 258/2014, partes integrantes do Processo Licitatório .

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do Objeto:

- a) Para execução do objeto, será realizada a veiculação do programa de segunda à sexta-feira no horário entre 11:30 e 13h.
- b) O conteúdo das mídias será gravado, em um primeiro momento, na empresa contratada, sempre no dia anterior ao da veiculação.
- c) Serão divulgadas neste programa notícias institucionais da Administração Municipal, tais como, ações e demandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 24.960,00** (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), sendo que o pagamento dar-se-á em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por minuto.

- a) Será o pagamento efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8930
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@amsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

subseqüente ao serviço prestado, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sra. DAIANE LORENZATO NASCIMENTO**;

b) Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2014**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

f) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas e custeios, decorrentes do presente contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

OBJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (18)

RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

b) - Efetuar a fiscalização do objeto do presente contrato, o que será feito pela Servidora Municipal **Sra. DAIANE LORENZATO NASCIMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATADO:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade;

7.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Descumprimento Contratual:

Além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

8.1) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

8.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

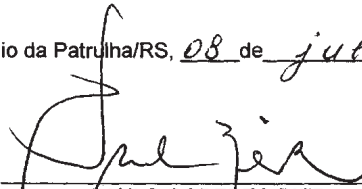
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 08 de julho de 2014.

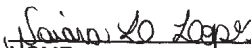


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO ITAPUÍ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

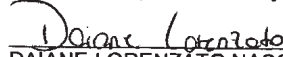


NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:



DAIANE LORENZATO NASCIMENTO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2014.

Fica aditado e alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 96.304.514/0001-00, com sede à Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 491, bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal, **Sr. NELCY ADÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, radio difusor, inscrito no CPF/MF n.º 167.250.180-68, portador da C.I. n.º 8011032078 – SSP/RS, residente e domiciliado na rua Francisco Borges de Lima, n.º 449, bairro Pitangueiras, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato originário fica acrescido de 03 spots (por dia) de 01(um) minuto de duração, no valor de R\$ 27,30 cada, sendo 20(vinte) dias por mês, conforme solicitação feita através do memorando 458/15 – SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em **R\$ 9.828,00** (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), sendo pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.638,00** (um mil seiscentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas e custeios, decorrentes do presente aditivo, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito
OBJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social
DESPESA 3.3.9.0.39.47.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (30)
RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente aditivo terá validade de 06(seis) meses, a contar da assinatura do mesmo.

As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

Recb.
17/08/15
Dny

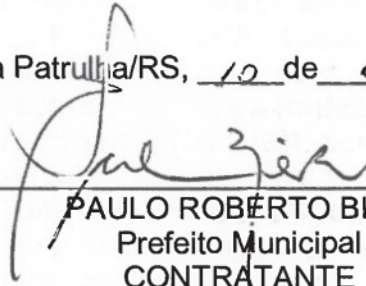
[Handwritten signatures and initials]



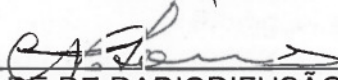
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 10 de agosto de 2015.

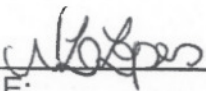


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

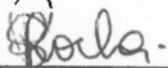


NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:



ISRAEL SILVEIRA ROCHA
CPF: 031.452.490-88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2014.

Fica aditado e alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 96.304.514/0001-00, com sede à Av. Cel. Victor Vilia Verde, n.º 491, bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal, **Sr. NELCY ADÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, radio difusor, inscrito no CPF/MF n.º 167.250.180-68, portador da C.I. n.º 8011032078 – SSP/RS, residente e domiciliado na rua Francisco Borges de Lima, n.º 449, bairro Pitangueiras, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência, constante na Cláusula Terceira do contrato originário, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 9 de julho de 2015, conforme solicitado através do memorando n.º 22/2015, oriundo da Assessoria de Comunicação Social e Termo Pedido de Compra 2015/3276.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em **R\$ 26.214,36** (Vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), sendo pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.184,53** (Dois mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas e custeios, decorrentes do presente aditivo, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito
OBJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social
DESPESA 3.3.9.0.39.47.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (30)
RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2014.

Fica aditado e alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 96.304.514/0001-00, com sede à Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 491, bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal, **Sr. NELCY ADÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, radio difusor, inscrito no CPF/MF n.º 167.250.180-68, portador da C.I. nº 8011032078 – SSP/RS, residente e domiciliado na rua Francisco Borges de Lima, nº 449, bairro Pitangueiras, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O fiscal do contrato originário constante na cláusula sexta, fica alterado passando a ser a servidora **LARIETI ASSIS DA SILVA**, de acordo com a indicação constante no memorando 40/2015 oriundo da Assessoria de Comunicação Social.

As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Santo Antônio da Patrulha/RS, 21 de outubro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:



LARIETI ASSIS DA SILVA
CPF: